



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TRABALHO E DO TURISMO - SEMDEST

CONTRATO Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020
DISPENSA Nº 001/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON-
MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E DO
TURISMO - SEMDEST, E O SR.
FRANCISCO VINICIUS REBELO
ALMEIDA.

O MUNICÍPIO DE TIMON, **MUNICÍPIO DE TIMON (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na Praça São José, s/n, centro, por intermédio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo - SEMDEST**, situada a Rua Odilo Costa, nº 48, Bairro Centro, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **João Rodolfo do Rêgo Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2228867 SSP-PI, inscrito no CPF nº 634.847.573-53, residente e domiciliado na Av. Teresina, nº 1723, Parque Piauí, Timon-MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE LOCATÁRIO** e, de outro lado, o Sr. **Francisco Vinicius Rebelo Almeida**, brasileiro, solteiro, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 050.953.423-67 e RG nº 3256697 SSP PI, residente e domiciliado na Av. João XXIII, nº 4590, Bairro Noivos, Teresina-PI, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO LOCADOR**, resolvem firmar o presente contrato, com observância estrita de suas cláusulas, de conformidade com os preceitos de direito público, e os dispositivos instituídos pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie; e em conformidade com o **Processo Administrativo nº 001/2020**, relativo a Dispensa de Licitação nº **001/2020**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel urbano localizado na Rua Odilo Costa, nº 48, Bairro: Centro, em Timon – MA, para fins de sediar o funcionamento da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo - SEMDEST**.

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem como fundamento e legal o Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, e está vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº **001/2020**.

Proc. nº	119/20
Folha nº	1
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TRABALHO E DO TURISMO - SEMDEST

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FINALIDADE

O imóvel objeto da presente locação destina-se ao funcionamento da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo - SEMDEST**.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O **LOCATÁRIO** pagará mensalmente ao **LOCADOR** a quantia de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), com vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês vencido.

Parágrafo Único – O valor não poderá sofrer reajuste sem a devida anuência da locatária e nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se ao pagamento do aluguel, bem como os encargos de consumo e assegurando o regular funcionamento do imóvel, de água, luz obrigando-se ainda a:

- a) Conservar as instalações físicas, mantendo o imóvel no estado de conservação e limpeza, em que foi recebido, para assim o restituir ao **LOCADOR**, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim;
- b) Não transferir, não sublocar, nem ceder o imóvel sob qualquer pretexto;
- c) Facultar o **LOCADOR** examinar ou vistoriar o imóvel sempre que solicitado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

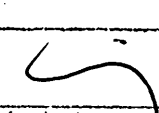
São obrigações do **LOCADOR** todas aquelas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, bem como a realização de vistorias antes da utilização do imóvel pelo **LOCATÁRIO** e ao final da vigência do contrato, por ocasião da entrega das chaves, obrigando-se ainda a:

- a) Entregar o imóvel ao **LOCATÁRIO** em perfeito estado de conservação e limpeza, sendo vedada a exigência de qualquer indenização por ato omissivo ou comissivo que o **LOCATÁRIO** não tenha dado causa;
- b) Manter, durante a vigência deste contrato, o respeito ao direito de uso e posse do imóvel pelo **LOCATÁRIO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, não criando qualquer embaraço ao livre exercício;
- c) Não realizar qualquer negociação que envolva direta ou indiretamente o imóvel locado;

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS

a) Em caso de desapropriação do imóvel objeto da locação pelo quaisquer dos poderes públicos, ficará o presente Contrato rescindido e as partes exoneradas de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes;

b) Poderá o **LOCATÁRIO** transferir, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, podendo alterar sua destinação para atender interesse ou necessidade pública, desde que expressamente autorizado pelo **LOCADOR**

Proc. nº	129/20
Folha nº	
	
Assinatura	





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TRABALHO E DO TURISMO - SEMDEST

c) Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo **LOCADOR**, útil ou necessária, por ocasião da rescisão contratual, poderá, a critério da Administração Pública, ser objeto de indenização ou ressarcimento, podendo ainda a municipalidade arguir direito de retenção.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO CONTRATUAL

o presente contrato terá início em 01 de maio de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único – O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública Municipal, através de Termo Aditivo de Prorrogação.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação pertinente à matéria.

Parágrafo Único - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, em casos de necessidade e interesse público, e nos casos previstos na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente contrato serão regidos pela Lei nº 8.666/93, referentes a contratos administrativos e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida ou litígio concernente ao presente contrato, não obstante a idoneidade e boa intenção das partes será competente o foro do Município de Timon – MA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da locação serão custeadas pela **Fonte de Recursos: 001; Elemento da despesa nº 3.3.90.36.00, Projeto Atividade nº 2045.**

E por se acharem ambas as partes de acordo, assinam o presente instrumento de contrato, perante duas testemunhas, que conhecem o teor do mesmo, e que também assinam, sem espaços e sem rasuras, em três vias, para maior validade jurídica.

Timon (MA), 01 de maio de 2020.

Proc. nº	119/20
Folha nº	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TRABALHO E DO TURISMO - SEMDEST


CONTRATANTE

João Rodolfo de Rêgo Silva

Port. 659/2017 GP

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e do Turismo - SEMDEST

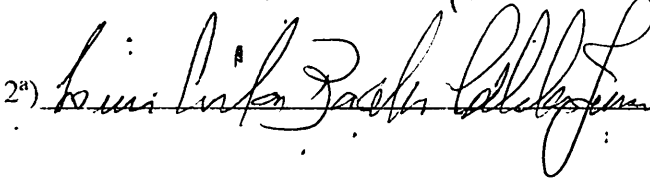

CONTRATADO

Francisco Vinicius Rebelo Almeida

CPF Nº 050.953.423-67

TESTEMUNHAS:

1ª)  CPF nº 600.485.783-12

2ª)  CPF nº 643.642.933-4

Proc. nº	119/20
Folha nº	5
Assinatura	